LEI Nº 4005-A

Projeto de Lei nº 134/18
de autoria do
Vereador: Dr.Palmieri

Dispõe sobre o atendimento diferenciado a pacientes com diabetes.
Proc. nº 17843/20

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais, clínicas, postos de saúde e laboratórios de análises clínicas privados, credenciados ou não á Rede Municipal de Saúde, deverão oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Melittus, tipo 1 ou tipo 2, que realizem exames em condição de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo único – A prioridade descrita no caput se equipara a dos idosos, pessoas com necessidades especiais e gestantes, devido ao alto risco de hipoglicemia que afeta os diabéticos quando se encontram em jejum prolongado.

Art. 2º - O paciente deve comprovar, mediante apresentação de documentação própria, que é portador de diabetes.

Art. 3º - A rede de serviço responsável pela coleta de sangue incumbe-se de identificar, na triagem, os pacientes portadores de diabetes, para que lhes seja dada a prioridade nos exames.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de abril de 2020.

Publicado em: 16/04/2020,
no Jornal Diário do Litoral.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

amv